



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE EXCLUSIVA, DA EMPRESA: EDUCAR E NUTRIR LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ 38.410.803/0001-97 PARA AQUISIÇÃO LIVROS DIDÁTICOS DE EDUCAÇÃO NUTRICIONAL, VOLTADO PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL SENDO CRIANÇAS DE 2, 3, 4 E 5 ANOS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ.

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT		DESCRIÇÃO
01	40	Und.	<i>KIT EDUCAÇÃO NUTRICIONAL INFANTIL 2: Contém Livro do Aluno.</i>
	2	Unid	<i>KIT EDUCAÇÃO NUTRICIONAL INFANTIL 2: Material de Apoio (Teatro Palitoches) e Livro do Professor</i>
02	23	Und.	<i>KIT EDUCAÇÃO NUTRICIONAL INFANTIL 3: Contém Livro do Aluno.</i>
	1	Unid	<i>KIT EDUCAÇÃO NUTRICIONAL INFANTIL 3: Material de Apoio (Horta de brincar) e Livro do Professor</i>
03	24	Und.	<i>KIT EDUCAÇÃO NUTRICIONAL INFANTIL 4: Contém Livro do Aluno.</i>
	1	Unid	<i>KIT EDUCAÇÃO NUTRICIONAL INFANTIL 4: Material de Apoio (Quadro dos Alimentos) e Livro do Professor</i>
04	21	Und.	<i>KIT EDUCAÇÃO NUTRICIONAL INFANTIL 5: Contém Livro do Aluno.</i>
	1	Unid	<i>KIT EDUCAÇÃO NUTRICIONAL INFANTIL 5: Material de Apoio (Quadro dos Alimentos) e Livro do Professor</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, através da Nutricionista, Equipe Pedagógica e Professores, vem exercendo um trabalho que envolve educação alimentar com os alunos da rede municipal de ensino e após conhecer o material da Educação Nutricional na Escola, percebeu que o mesmo vem de encontro com os objetivos, podendo enriquecer ainda mais o trabalho realizado. Considerando que a seleção de material didático é muito importante, e que antes de escolher é fundamental entender os motivos e os objetivos que se quer atingir, pois além de servir como suporte para o aprendizado, o material didático deve atrair a atenção dos alunos, tornando um instrumento valioso para o trabalho do professor em sala, direcionando os conteúdos que serão abordados e apoiando a prática de ensino-aprendizagem

A aquisição do material "Programa de Educação Nutricional na Escola torna-se muito interessante, pois seu conteúdo foi devidamente desenvolvido de acordo com as novas normas da BNCC, para que as crianças aprendam a ter uma vida saudável, atendendo contemplando o Programa de Educação Nutricional na Escola como um trabalho que pretende mudar a cultura das crianças, trazendo educação nutricional para elas. Algo que elas possam levar para o resto da vida.

03. PRAZO DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da Nota de Empenho ou Nota de Autorização de Fornecimento ao fornecedor.

04. LOCAL E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

A entrega será na prefeitura de Marumbi, Rua Vereador João Fuzetti, nº 800, Centro, na cidade Marumbi, não sendo aceito desistência. Na hipótese deste acontecer, o município deverá ser comunicado previamente, inclusive ser apresentada justificativa plausível.

Caso algum dos objetos citados no item 1.1, vierem com algum defeito, rasura, etc, deverá ser feita troca imediatamente.

05. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO

O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

Parágrafo Primeiro- Caberá a gestão do contrato Lucas Emanuel Rodrigues, matrícula nº911226 no cargo de encarregado da seção de fiscalização e recebimento conforme portaria nº15/2025, responsável nomeado para a pasta a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA:

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à entrega objeto contratado:

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a entrega, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização:

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo- Caberá ao fiscal do contrato, ao Senhor (a) Felipe R. do Couto Rejani, ocupante do cargo Efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, portador do RG nº 5.800.321-2 e do CPF nº 016.865.679-37, conforme portaria nº 15/2025 da PMM o acompanhamento da execução do serviço da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

Parágrafo Terceiro- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto- Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

06. DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, sendo que deverá ser emitida Nota Fiscal somente após a análise, verificação, memoriais e planilhas dos produtos entregues.

Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de serviço, devendo constar na Nota Fiscal o número do Processo de Licitação que a originou.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Do pagamento sobre bens e serviços, haverá retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 120/223 de 31 de maio de 2023.

07. DAS SANÇÕES

08.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas neste item e nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei federal 14.133/2021, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

08.2. A multa de que trata o artigo 162 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada em 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto, limitada ao total máximo de 30 (trinta) dias.

08.3. As sanções, tanto por inadimplemento quanto por inexecução, total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, se extrapolado o limite de 30 (trinta) dias de atraso.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública de MARUMBI, direta ou indireta, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no tópico anterior.

08.4. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

08.5. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a contratada: 12.5.1- prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

08.5.1- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante; 12.5.3- executar os serviços em desacordo com o estabelecido em edital, normas técnicas ou especificações, independente mente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

08.5.2- desatender às determinações da fiscalização;

08.5.3- praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

08.5.4- não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

08.5.5- ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados; 12.5.8- paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos; 12.5.9- recusar a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

08.5.6- praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados às suas expensas.

08.6. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-ão à contratada a pena de suspensão do direito de licitar com o contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

08.7. Quando o objeto do contrato não for executado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a contratada poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e Edital, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

08. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E VALOR ESTIMADO

A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, no Instrumento Contratual e em estrita observância as disposições legais.

O valor conforme cotação de preço e mapa comparativo do Departamento de Compras e licitação.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Marumbi ou pelo telefone (043) 3441-1212.

FELIPE R. DO COUTO REJANI
FISCAL DE CONTRATO

Marumbi, 20 de fevereiro de 2025.

Elaine Ferreira Maria da Costa
Prefeita Municipal

ANELITA CIVIDINI DA COSTA DENEZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO